



[Handwritten signatures and initials]

CONTRATO NÚMERO 9/2014

Entre a **Fundação Museu Nacional Ferroviário Armando Ginestal Machado**, adiante designada por **FMNF** ou **Fundação** ou **1.º Outorgante**, titular do número único de pessoa colectiva e de identificação fiscal 510 081 266, com sede na Complexo Ferroviário do Entroncamento, em Entroncamento, neste acto representada pelos Senhores Jaime Manuel Gonçalves Ramos e José Manuel Ferreira Garcia, na qualidade de respectivamente Presidente e Vice-Presidente.

E

Alcima, Construções Metálicas, Lda, adiante designada por **2.º Outorgante**, pessoa colectiva n.º 502971800, com o capital social de 280 000,00 Euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia sob o n.º 59232, com sede em Rua Suas Vilas, 438 – 4405-787 Vila Nova de Gaia, neste acto representada pelo Senhor Fernando Alcino Correia de Sousa, na qualidade de sócio-gerente;

é celebrado o presente contrato para a aquisição de Vagões e infraestrutura para réplica em miniatura da locomotiva 1424, adjudicada por deliberação, de 10 de outubro de 2014, do Conselho de Administração da Fundação Museu Nacional Ferroviário Armando Ginestal Machado, com aprovação da minuta de contrato por Decisão do Conselho de Administração, em 10 de Outubro de 2014, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objecto

Pelo presente contrato, o Segundo Outorgante obriga-se, perante a Fundação, a executar, de acordo com o estabelecido no presente contrato, nos termos e condições previstos nas peças de procedimento e com a sua orçamento referência 561/14 de 1 de setembro de 2014, documentos que fazem parte integrante deste contrato, e pelo preço referido na cláusula segunda, o fornecimento de quatro vagões réplica da Composição Presidencial e da respetiva infraestrutura e o seu transporte para as instalações da entidade adjudicante no Entroncamento.

CLÁUSULA SEGUNDA

Preço Contratual



1. O preço contratual dos trabalhos é de 45.750,00 Euros (quarenta e cinco mil setecentos e cinquenta euros), ao qual incide Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.
2. O valor mencionado no número anterior reporta-se ao preço para a execução de todas as prestações que constituem objecto do presente contrato, nos termos do artigo 97.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA

Prazo de Execução

O prazo de execução da prestação de serviços é de 1 mês de calendário a contar da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. Durante a execução do contrato a FMNF procede à análise do trabalho efetuado com vista a verificar se o mesmo reúne as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como noutros requisitos exigidos por Lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o Segundo Outorgante deve prestar à FMNF toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise da FMNF a que se refere o nº 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos que não tenham sido validadas previamente pela FMNF, a FMNF deve disso informar, por escrito, o Segundo Outorgante.
4. No caso previsto no número anterior, o Segundo Outorgante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável, que será determinado pela FMNF, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo Segundo Outorgante, no prazo respetivo, a FMNF procede a nova análise, nos termos do nº 1.



CLÁUSULA QUINTA

Direito de autor

É garantida a salvaguarda dos Direitos de Autor e a divulgação da autoria material da sua obra, pelo Segundo Outorgante, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA

Publicidade

O Segundo Outorgante não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade, sem a prévia autorização da FMNF.

CLÁUSULA SÉTIMA

Objeto do Dever de Sigilo

1. O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à FMNF, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo, aqui previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da Lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA OITAVA

Prazo do Dever de Sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA NONA



Faturação e Forma de Pagamento

1. Pela fornecimento do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes das especificações técnicas anexas ao Convite e do orçamento anexos a este contrato e que dele fazem parte integrante, a FMNF pagará ao Segundo Outorgante o preço constante da cláusula segunda, acrescido de IVA à taxa legal e vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a nenhuma das partes no contrato, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos.
3. O pagamento do preço a que se refere o nº 1, será efetuado em 3 (três) momentos distintos, nos seguintes termos:
 - a) Adjudicação – 30% do valor da proposta adjudicada;
 - b) No final da obra - 40% do valor da proposta adjudicada;
 - c) 30 dias após o final da obra – 30% do valor da proposta adjudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA

Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pela FMNF, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pela FMNF das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetivas.
2. Em caso de discordância por parte da FMNF, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Arbitragem

Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato devem ser dirimidos no Tribunal da Comarca do Entroncamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual



A subcontratação pelo Segundo Outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Comunicações e Notificações

1. As notificações e as comunicações serão efetuadas de acordo com o regime previsto no CCP.
2. As notificações a dirigir entre os co-contratantes, no âmbito da execução deste contrato, são efectuadas por correio electrónico ou outro meio de transmissão escrita e electrónica de dados para os endereços indicados no número seguinte.
3. Sem prejuízo do disposto no número 4 e 5 da presente cláusula e salvo disposição especial em contrário vertida em documento que integre este contrato, as comunicações a desenvolver entre as partes podem ser efectuadas por qualquer dos meios abaixo indicados para os respectivos endereços:

- 3.1. As comunicações que o Segundo Outorgante dirigir à Fundação podem ser efectuadas para:

Fundação Museu Nacional Ferroviário Armando Ginestal Machado

- a) endereço electrónico : geral@fmmf.pt
- b) nº de Telefax: 249130379
- c) endereço postal: Complexo Ferroviário do Entroncamento; Apartado 190; 2334-909 Entroncamento

- 3.2. As comunicações que a Fundação ou seus representantes dirigirem ao Empreiteiro, podem ser efectuadas para:

Alcima, Construções Metálicas, Lda

- a) endereço electrónico : alcimalda@gmail.com
- b) Nº de telefax: 227319469
- c) endereço postal: Rua da Igreja Velha, 423 -4410-160 S. Félix da Marinha

1. Em caso de resolução a respectiva decisão será transmitida por carta registada com aviso de recepção para os endereços postais indicados no número anterior.

2. Toda a facturação emitida será endereçada para:

Fundação Museu Nacional Ferroviário Armando Ginestal Machado

Complexo Ferroviário do Entroncamento

Apartado 190



2334 – 909 Entroncamento

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em Sábados, Domingos e dias feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Disposição Final

Os documentos anexos que integram o presente contrato e que vão numerados de 1. Convite, 2. Orçamento, vão rubricados pelos representantes legais das partes.

Feito e assinado em Entroncamento 25 de novembro de 2014, em dois exemplares de idêntico valor, ficando um na posse de cada parte.

1.º Outorgante

2.º Outorgante

ALCANTARA CONSTRUÇÕES METÁLICAS, Lda
A Gerência